

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Ricardo Izar)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar de questões relativas aos prejuízos, danos e malefícios gerados aos consumidores em decorrência de determinadas atividades desenvolvidas por órgãos de proteção ao crédito, e a necessidade de legislação regulamentadora para o setor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, em data oportunamente aprazada, para debatermos os prejuízos, danos e malefícios geradas aos consumidores em decorrência de determinadas atividades desenvolvidas por órgãos de proteção ao crédito, e a necessidade de legislação regulamentadora para o setor. Para o debate, gostaríamos de convidar o senhor Ricardo Loureiro, Presidente da Serasa Experian e Experian América Latina, o Senhor Roberto Alfeu Pena Presidente do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) Brasil, a Senhora Maria Inês Dolci, Coordenadora Institucional da Proteste Associação de Consumidores, o Senhor Paulo Arthur Góes, diretor executivo da Fundação Procon-SP, a Senhora Juliana Pereira *Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)*, e o Senhor Procurador Felipe Locke Cavalcanti do Ministério Público do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento alicerça-se em questões crassas ao Direito Civil Brasileiro e a Lei Consumerista Brasileira e é fruto de denuncia de altíssima gravidade, a qual nos foi encaminhada pela PROTESTE, ilibada e renomada associação de consumidores que atua em todo o território nacional.

A necessidade de alterações e inclusões ao já avançado Código de Defesa do Consumidor fica cada vez mais latente, principalmente no que tange a inexistência de qualquer regulamentação para os órgãos privados de proteção ao crédito, tais como a Serasa e o SPC.

Em documento pormenorizado em anexo, a PROTESTE demonstra a total e continua insegurança jurídica e econômica que os consumidores de crédito se encontram ao serem inscritos na lista de devedores do Serasa ou de seus congêneres, os quais se baseiam em brechas da legislação para legitimar suas ações. Isso ocorre porque o CDC não exige o aviso de recebimento da comunicação para incluir o consumidor no cadastro de devedor (vide art. 43 §2 do CDC), bastando somente uma carta simples, passível muitas vezes de extravio ou de endereço inexistente.

A jurisprudência vigente corrobora por meio da Súmula 404 do STJ com a lamentável situação a que os consumidores estão expostos. Dessa forma, concerne ao parlamento, ouvida ás partes envolvidas e a sociedade, na função legiferante que lhe é atribuída, aperfeiçoar a legislação vigente.

Ademais, o imenso transtorno ocasionado pelos órgãos de proteção ao crédito vão muito alem do aspecto referente a notificação - que apenas na referida associação de defesa do consumidor representou em médio de 15% das reclamações recebidas desde 2009 - também atingem a honra de muito cidadãos por meio da inscrição de dívidas prescritas, outro resultado da falta de regulamentação, visto que cartórios

e órgãos de proteção ao crédito não estão obrigados a negar o protesto de dívida já prescrita.

Nesse mesmo sentido, existem casos reiterados de transgressão de princípios básicos ao direito do consumidor, dentre os quais o princípio da vulnerabilidade desses. Isso ocorre por meio da inscrição de dívidas inexistentes ou desconhecidas, ou mesmo pela manutenção do apontamento após pagamento ou renegociação de determinada dívida.

No caso da manutenção da inscrição de dívida renegociada, os órgãos de proteção ao crédito não aceitam a regularização da situação do devedor por qualquer medida de iniciativa do mesmo, ficando o consumidor a mercê da manifestação da empresa ou da instituição credora.

Igualmente, há histórico de determinadas inscrições de pessoas físicas e jurídicas com base em títulos de dívidas ainda não vencidos, o que poderia ser resolvido se houvesse um maior zelo na análise do documento, para não ferir a honra de cidadãos e empresas injustificadamente. Muitas vezes, essa falta de precaução por parte do SERASA e de seus congênitos resulta no acréscimo de nomes sem estar em posse nem sequer das informações básicas do credor ou da dívida.

Atualmente existem proposições em tramitação no Congresso Nacional que visam regulamentar a questão em pauta. A Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, cumpriu o previsto no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição, o qual dispõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, todavia, não contemplou todos os aspectos necessários para efetivamente oferecer a defesa do consumidor perante os órgãos de proteção ao crédito.

Por fim, não se tem como mote aqui desconsiderar a importância desses órgãos nas relações comerciais e na economia de mercado que rege o Brasil, no entanto todos os apontamentos feitos nos levam a crer em um total descontrole do setor, desrespeitando tanto o direito consumerista quanto o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

Sem mais delongas, em virtude dos Projetos de Lei de suma importância em andamento, dos alarmantes dados levantados pela Proteste e pelo efetivo cumprimento da Carta Constitucional Brasileira de 1988, se faz primordial o apoio dos demais membros dessa Comissão para a realização da supracitada Audiência Pública.

Sala das Comissões, em de 2012

Deputado Ricardo Izar (PSD-SP)